



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 7.364

Amplia o número de referências na Tabela de Vencimentos do Magistério Público do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as referências 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesseis), 17(dezessete) e 18 (dezoito) na Tabela de Vencimentos do Magistério Público do Município de Vitória, instituída pelo artigo 10, Anexo III da Lei n.º 6.754, de 16 de novembro de 2006, conforme nova Tabela de Vencimentos constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O servidor que estiver enquadrado na última referência da Tabela de Vencimentos instituída pelo artigo 10, Anexo III da Lei n.º 6.754, de 2006 e possuir tempo de efetivo exercício que ainda não tenha sido computado para efeito de progressão horizontal, poderá utilizá-lo desde que cumprido os requisitos estabelecidos nas Leis 4.264, de 26 de outubro de 1995 e 6.754, de 2006, nas suas respectivas vigências.

Parágrafo único. Para a concessão da progressão de que trata o caput deste artigo será indispensável que o servidor ativo, aposentado ou pensionista faça a solicitação no protocolo geral do Município de Vitória, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei, sendo a vigência da nova referência retroativa à data de sua protocolização.

Art. 3º. Fica concedido o avanço de uma Referência aos servidores que, na data da publicação da Lei n.º

6.754, de 2006, estivessem enquadrados na última referência da Classe a que pertencem, na Tabela de Vencimentos do Magistério Público do Município de Vitória e cumprirem cumulativamente os requisitos previstos nos incisos I,II e III do § 2º do artigo 30 da Lei supramencionada.

Art. 4º. Aos servidores que tiveram a sua aposentadoria ou pensão concedida até 31 de dezembro de 2003 e para os aposentados com base nos Arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como os aposentados e pensionistas com base no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, fica assegurado o benefício estabelecido no artigo 2º desta Lei, até a data da concessão do benefício de aposentadoria e pensão, desde que cumpridos os mesmos critérios exigidos para os servidores ativos, como também o benefício previsto no artigo anterior.

Art. 5º. Esta Lei não concede em nenhuma hipótese reclassificação de referência, ou ainda qualquer progressão e enquadramento automático, com exceção do previsto no artigo anterior.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos financeiros retroativos.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de abril de 2008.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO
a que se refere o Art. 1º da Lei nº 7.364/2008

		REFERENCIAS																	
JORNAD A	CLASSE	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18
25 HORAS	I	715,22	750,98	788,53	827,96	869,35	912,82	958,46	1.006,39	1.056,71	1.109,54	1.165,02	1.223,27	1.284,43	1.348,65	1.416,09	1.486,89	1.561,24	1.639,30
	II	825,86	867,15	910,51	956,04	1.003,84	1.054,03	1.106,73	1.162,07	1.220,17	1.281,18	1.345,24	1.412,50	1.483,13	1.557,29	1.635,15	1.716,91	1.802,75	1.892,89
	III	1.026,48	1.077,80	1.131,69	1.188,28	1.247,69	1.310,08	1.375,58	1.444,36	1.516,58	1.592,41	1.672,03	1.755,63	1.843,41	1.935,58	2.032,36	2.133,98	2.240,68	2.352,71
	IV	1.290,04	1.354,54	1.422,27	1.493,39	1.568,05	1.646,46	1.728,78	1.815,22	1.905,98	2.001,28	2.101,34	2.206,41	2.316,73	2.432,57	2.554,20	2.681,91	2.816,00	2.956,80
	V	1.413,47	1.484,14	1.558,35	1.636,27	1.718,08	1.803,99	1.894,19	1.988,90	2.088,34	2.192,76	2.302,40	2.417,52	2.538,39	2.665,31	2.798,58	2.938,51	3.085,43	3.239,70
	VI	1.559,17	1.637,13	1.718,99	1.804,94	1.895,19	1.989,95	2.089,44	2.193,92	2.303,61	2.418,79	2.539,73	2.666,72	2.800,05	2.940,06	3.087,06	3.241,41	3.403,48	3.573,66
	VII	1.698,57	1.783,50	1.872,67	1.966,31	2.064,62	2.167,85	2.276,25	2.390,06	2.509,56	2.635,04	2.766,79	2.905,13	3.050,39	3.202,91	3.363,05	3.531,21	3.707,77	3.893,16
40 HORAS	I	1.144,35	1.201,57	1.261,65	1.324,73	1.390,97	1.460,51	1.533,54	1.610,22	1.690,73	1.775,27	1.864,03	1.957,23	2.055,09	2.157,85	2.265,74	2.379,02	2.497,98	2.622,87
	II	1.321,38	1.387,45	1.456,82	1.529,66	1.606,14	1.686,45	1.770,77	1.859,31	1.952,28	2.049,89	2.152,39	2.260,01	2.373,01	2.491,66	2.616,24	2.747,05	2.884,40	3.028,62
	III	1.642,37	1.724,49	1.810,71	1.901,24	1.996,31	2.096,12	2.200,93	2.310,97	2.426,52	2.547,85	2.675,24	2.809,00	2.949,45	3.096,93	3.251,77	3.414,36	3.585,08	3.764,33
	IV	2.064,07	2.167,27	2.275,64	2.389,42	2.508,89	2.634,33	2.766,05	2.904,35	3.049,57	3.202,05	3.362,15	3.530,26	3.706,77	3.892,11	4.086,71	4.291,05	4.505,60	4.730,88
	V	2.261,55	2.374,63	2.493,36	2.618,03	2.748,93	2.886,38	3.030,70	3.182,23	3.341,35	3.508,41	3.683,83	3.868,03	4.061,43	4.264,50	4.477,72	4.701,61	4.936,69	5.183,52
	VI	2.494,68	2.619,41	2.750,38	2.887,90	3.032,30	3.183,91	3.343,11	3.510,26	3.685,78	3.870,07	4.063,57	4.266,75	4.480,09	4.704,09	4.939,29	5.186,26	5.445,57	5.717,85
	VII	2.717,71	2.853,60	2.996,28	3.146,09	3.303,40	3.468,57	3.642,00	3.824,10	4.015,30	4.216,07	4.426,87	4.648,21	4.880,62	5.124,65	5.380,89	5.649,93	5.932,43	6.229,05